



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023-L, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa criar políticas públicas a mulheres empreendedoras, ofertando oportunidades para expor seus negócios para o público, comercializar seus produtos, captar novos clientes, fazer novos contatos, conhecer outras empreendedoras e fomentar o empreendedorismo feminino na Estância Turística de São Roque.

Alguns municípios do Estado de São Paulo já implementaram a Feira da Mulher Empreendedora, a exemplo de: Araçariguama, Itupeva, Valinhos, Itapeçerica da Serra, Santana do Parnaíba, Itaquaquecetuba, entre outros.

Na Feira da Mulher Empreendedora, além da exposição dos bens e serviços, as mulheres poderão participar de cursos de capacitação, palestras, *workshops*, realizar exames médicos, receber assistência jurídica para formalizar o cadastro de MEI – Microempreendedor Individual.

Segundo Helen Gonçalves, coordenadora do projeto “Ela Pode”, o empreendedorismo é um transformador social, porque quando a mulher consegue ter acesso à educação, ela também tem acesso a outras oportunidades, acesso ao conhecimento, a ferramentas que ajudem a melhorar o seu negócio, o que melhora também a renda da sua família.

Em que pese o avanço na legislação, ainda há muito a percorrer para atingirmos a igualdade de gênero e minimizar a disparidade e aumentar a atuação da mulher no empreendedorismo.

Cumprе esclarecer que o Poder Legislativo pode editar lei que trate de políticas públicas, a exemplo desta propositura que visa dar concretude e efetividade aos direitos e garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal, desde que não invada ou extrapole a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, na ausência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do

PROCOLO Nº CETSР 22/08/2023 - 19:32 13113/2023/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Legislativo sobre o Executivo local, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto para São Roque promover a expansão dos pequenos negócios conduzidos por mulheres, a fim de que as empreendedoras realizem a exposição de seus produtos e serviços, como forma de gerar renda e aquecer a economia local.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/08/2023 - 19:32 13113/2023, de 22 de agosto de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 85/2023-L

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora, no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de possibilitar a exposição dos produtos e serviços de mulheres interessadas ao público local, bem como comercializá-los, visando à captação de novos clientes e fomentar o empreendedorismo feminino no município.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora ocorrerá, preferencialmente, na semana em que celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que ocorre em 19 de novembro, em dias a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º A participação na Feira da Mulher Empreendedora fica condicionada a realização de inscrição no departamento competente da Prefeitura, de acordo com o número de mesas disponíveis nos dias de evento, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II - mulheres com negócios em estágio inicial (pessoa física - PF);
- III - empresárias (MEI, ME e EPP); e
- IV - mulheres com negócios ou ideação voltados à tecnologia e inovação.

Art. 4º A Feira visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- I – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a criação de microempresa individual e fomentar as atividades negociais;

V – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, abrangendo diversas áreas de atuação, em especial:

I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;

II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;

III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas, aluguel de decorações temáticas;

IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;

V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;

VI – moda: roupas, calçados, acessórios;

VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;

VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;

IX – beleza: maquiagem, cabelo, skincare;

X – pet: produtos e serviços para animais;

XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;

XII - Imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;

XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;

XIV – decoração e organização: personal organizer, design interior;

XV – educação: cursos, workshops, palestras, mentorias, livros.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos oriundos da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Feira da Mulher Empreendedora, de forma a incentivar a publicidade e fomento de negócios aos seus serviços, produtos e resultados.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de agosto de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora